



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	02010001125/19	05/11/2019 16:21:10	NUCLEO PARA DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318335-7 / EXTRAÇÃO DE AREIA OLHOS D'AGUA LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 18.003.415/0001-84
2.3 Endereço: FAZENDA RETIRO DO INDAIA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: LEANDRO FERREIRA	2.6 UF: MG      2.7 CEP: 35.657-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318335-7 / EXTRAÇÃO DE AREIA OLHOS D'AGUA LTDA ME	3.2 CPF/CNPJ: 18.003.415/0001-84
3.3 Endereço: FAZENDA RETIRO DO INDAIA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: LEANDRO FERREIRA	3.6 UF: MG      3.7 CEP: 35.657-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro do Indaia	4.2 Área Total (ha): 232,0255
4.3 Município/Distrito: LEANDRO FERREIRA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36.131	Livro: 2      Folha: 1      Comarca: PITANGUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 487.968 Y(7): 7.831.008
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Área (ha)

PLS

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>	<b>Área (ha)</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	25,4442			
<b>5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado</b>				
Agrosilvipastoril				
Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0245	ha		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0245	ha		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>	<b>Área (ha)</b>			
Cerrado	0,0245			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>	<b>Área (ha)</b>			
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio	0,0245			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	X(6)	Y(7)
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>		
Mineração	Passagem de tubulação em APP	0,02		
Total		0,0245		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa 2,8 ha, média 177 ha e alta em 48,5 ha..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO:

- Em 31 de outubro de 2019, a empresa Extração de Areia Olhos Dágua LTDA, CNPJ 18.003.415/0001-84, com endereço a Fazenda Retiro do Indaiá, Zona Rural, município de Leandro Ferreira, formalizou processo sob o número de protocolo 02010001125/19, cujo requerimento para intervenção ambiental refere-se a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP), tendo como plano de utilização pretendida o uso da área para mineração em 0,014 hectare, posteriormente corrigido para 0,0245 ha.
- A vistoria no imóvel foi realizada em 06 de fevereiro de 2020 acompanhado pelo proprietário do empreendimento, Sr. Donizete Aparecido Lázaro;
- Em 14/02/2020 foram solicitadas informações complementares ao processo, tendo sido recebidas pelo empreendedor/responsável em 17/02/2020.
- Prazo prorrogado até 04 julho de 2020 em consonância com a diretriz prevista no Decreto nº 47.890 de 19 de março de 2020.
- Em 17/06/2020, as informações complementares foram apresentadas ao IEF com a postagem nos correios, tendo sido entregue em 24/06/2020 conforme protocolo 02010600315/20;
- O parecer técnico foi emitido em 29/07/2020.

### 2. OBJETIVO:

O presente parecer visa analisar o requerimento para intervenção ambiental, especificamente quanto a intervenção em APP para passagem de tubulação que irá transportar areia à ser extraída do leito do Rio Lambari e depositada em portos localizados em área de ocupação antrópica consolidada, fora da APP.

Trata-se de empreendimento do ramo de extração de areia cujo código da atividade é A-03-01-8 com produção declarada de 9.900 m<sup>3</sup>/ano e A-03-02-6 com produção declarada de 12.000 t/ano, ANM 830.694/2010 e Certificado LAS-CADASTRO Nº 21753481/2018, com validade até 19/08/2028.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO:

O imóvel aqui analisado, denominado Fazenda Retiro do Indaiá, matrícula 36131, livro 2, ficha 1, fica localizado no Município de Leandro Ferreira/MG, com total de 232,0255 hectares, confrontando com Rio Lambari, Renato Gonçalves de Lacerda, Espólio de Dário Couto, Herdeiros de Ari Lopes, Antônio Pedro Batista e Companhia Industrial Aliança Bom-despachenses, no interior do mapa do Bioma do Cerrado.

O município de Leandro Ferreira encontra-se inserido dentro da bacia do Rio São Francisco, apresenta cobertura vegetal nativa de cerrado e floresta estacional semidecidual, com 23,85% de cobertura nativa.

Quanto ao imóvel, especificamente, apresenta relevo ondulado com declividade máxima de 14,4% na direção norte/sul e máximo de 11% na direção leste/oeste.

Quanto ao uso do solo, apresenta 82 hectares como área consolidada, predominando pecuária extensiva e pequena fração no entorno das coordenadas X= 487563 e Y= 7830949 aproveitados para o cultivo de milho. O restante é formado por cobertura vegetal nativa com cerrado e floresta estacional semidecidual, notadamente nas matas ciliares.

Quanto ao empreendimento, o mesmo é caracterizado pela extração de areia em calha do rio através da utilização de draga de sucção, sendo essas instaladas em barcaças ou flutuadores com bombas acopladas à tubulações que efetuam a condução da polpa contendo água e areia até os portos (depósitos).

### 3.1. CADASTRO AMBIENTAL RURAL E RESERVA LEGAL:

Foi apresentado por ocasião do protocolo do processo, o recibo de inscrição federal número MG-3138302-CFB0520B088C4D6681391C320270178A, em nome de Donizete Aparecido Lázaro, cadastrado em 03 de julho de 2014, sendo vetorizado um polígono com área total de 230,9942 hectares, área de preservação permanente de 25,4442 hectares, área consolidada de 82,3560, área com remanescente de vegetação de 146,9229 hectares e reserva legal vetorizada com 48,7927 hectares.

Especificamente quanto a reserva legal averbada no Registro de Imóveis, a mesma foi onerada na matrícula 30.688, livro 2, ficha 1, averbada em 09 de janeiro de 2006, conforme AV-7, 8 e 9/30.688, distribuídas em três glebas, sendo a reserva 1 com 25,00 hectares, reserva 2 com 14,00 hectares e reserva 3 com 8,00 hectares, estando as mesmas devidamente preservadas.

### 4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Conforme requerimento trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,014 hectares para passagem de tubulações que farão o transporte de material dragado do leito do rio até os depósitos, bem como retorno da água para o leito do rio nos portos 3 e 4, haja vista que nos portos 1 e 2 a água será destinada a uma lagoa existente.

Conforme apresentado no estudo técnico e no mapa do imóvel com a identificação dos portos e trechos de passagens dos tubos, essa intervenção em APP encontra-se dividida em 4 (quatro) portos totalizando 245 m<sup>2</sup> (0,0245 ha), sendo:

1- Porto 1 com um trecho com 35,0 m<sup>2</sup> entre as coordenadas de entrada E: 487417 m; N: 7830929 m e saída E: 487464 m; N: 7830967 m;

2- porto 2 com um trecho que ocupará 35,0 m<sup>2</sup> entre as coordenadas de entrada E: 487597 m; N: 7831243 m e saída E: 487629 m; N: 7831196 m;

3- porto 3 com 105,0 m<sup>2</sup> sendo um trecho para tubulação de condução de polpa entre as coordenadas de entrada E: 487848 m; N: 7830923 m e saída E: 487896 m; N: 7830885 m. Segundo trecho para tubulação de condução de polpa entre as coordenadas de entrada E: 488050 m; N: 7830866 m e saída E: 488002 m; N: 7830862 m e um terceiro trecho para condução de retorno de água ao rio entre as coordenadas E: 487948 m; N: 7830902 m e E: 487942 m; N: 7830992 m;

4- porto 4 com 70,00 m<sup>2</sup> sendo um trecho para tubulação de condução de polpa entre as coordenadas de entrada E: 487724 m; N: 7831043 m e saída E: 488797 m; N: 7831052 m e trecho de tubulação de retorno entre as coordenadas E: 488010 m; N: 7830992 m;

7831063 m e saída E: 488763 m; N: 7831159;

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Notadamente em relação as áreas pleiteadas observam-se o seguinte:

Não se trata de implantação de empreendimentos que dependam de utilização de água subterrânea em área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas;

Não se aplica a área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012);

Não se trata de corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006);

O corpo hídrico em questão não se enquadra como corpo d'água de Classe Especial no trecho onde será implantado o empreendimento;

Não se trata de extração de areia em rio de Preservação Permanente;

O local não se encontra inserido em terras indígenas e fora do raio de restrição de terras indígenas;

O local não se encontra inserido em terras quilombolas ou raio de restrição de terras quilombolas;

O imóvel não se encontra em Unidade de Conservação, nem em zona de amortecimento;

O imóvel não se encontra inserido dentro de nenhuma das áreas descritas como reserva da biosfera;

Não se encontra localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA;

Não se encontra localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;

Não se encontra em localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar;

Não se encontra localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;

Não se trata de supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial";

Não haverá supressão de vegetação nativa em APP;

O local encontra-se inserido no interior de uma área com baixo grau de potencial de cavidades.

Vulnerabilidade Natural correspondente ao imóvel apresenta como baixa em 2,8 hectares, correspondente a 6,5%, média em 17 hectares, correspondente a 76,3% e alta em 48,5 hectares, correspondente a 20,9 %.

Como área prioritária de conservação o local apresenta descrição muito baixa em 6,5 hectares, correspondente a 2,8%, baixa em 130,7 hectares, correspondente a 56,3%, média em 25,5,5 hectares, correspondente a 11%, alta em 50,45 hectares, correspondente a 21,7% e muito alto em 19,00 hectares, correspondente a 8,18%.

Prioridade de Conservação da Avifauna é muito alta na totalidade do imóvel;

No local de intervenção a integridade da flora é muito baixa em 53 hectares, correspondente a 22,8%, baixa em 110,0 hectares, correspondente a 47,4% alta em 69,00 hectares, correspondente a 29,7%;

Como prioridade de conservação da flora a descrição é muito baixa na totalidade do imóvel;

Quanto a qualidade ambiental com descrição baixa em 59 hectares, correspondente a 25,4%, média em 128,32 hectares, correspondente a 55,3% alta em 44,7 hectares, correspondente a 19,3%;

O risco potencial a erosão com descrição muito baixa em 213,52 hectares, correspondente a 92,02,4%, média em 18,5 hectares, correspondente a 7,8%;

vulnerabilidade do solo com descrição média em 77 hectares, correspondente a 33,2% e alta em 155,0 hectares, correspondente a 66,8 %;

#### • 4.2 Da Vistoria realizada:

Foi realizada a vistoria no imóvel objeto do pleito no dia 06 de fevereiro de 2020, acompanhado do proprietário do empreendimento e do imóvel, Sr. Donizete Aparecido Lázaro, quando foi visitada cada fração à ser ocupada pelos portos e os respectivos trechos em APP à serem ocupados pelas tubulações.

Considerando o imóvel como um todo, atualmente a ocupação se dá pelas atividades de bovinocultura extensiva de corte com área de pastagem além de um local onde ocorre a extração de areia em cava aluvional.

As áreas de ocupação consolidada predominam pastagens de braquiária implantadas solo classificado como latossolos vermelho amarelo de textura média, bem como em argissolo nas porções de menor cota, onde ainda existe uma pequena fração de aproximadamente 4,00 (quatro) hectares com atual cultivo de milho.

Verificou-se que toda APP da margem direita do Rio Lambari, ao longo da presente propriedade encontra-se com a vegetação ciliar intacta de acordo com a exigência legal em vigor, sendo a mesma classificada como floresta estacional semidecidual, sendo observadas espécies como angico, açoita-cavalo, ingazeiro, mutamba, dentre outras.

Quanto aos locais de intervenção em APP, conforme acima mencionado, trata-se de faixa onde a passagem da tubulação atravessará trechos de 50 metros de largura com vegetação arbórea consolidada e classificada como Floresta Estacional Semidecidual ciliar em estágio clímax representada por espécies como logo acima já citadas, e que, considerando o diâmetro das tubulações sera possível a passagem das mesmas por entre a vegetação sem necessidade de suprimi-las.

Os locais de depósitos de areia, quais sejam os portos, ficam todos além da faixa de 50 metros de APP, conforme legislação ambiental em vigor, sendo que o porto que fica no entorno das coordenadas Este 487453 e Norte 7830977 encontra-se atualmente com cultivo de milho, sendo esse um local plano. Os demais portos encontram-se localizados em área com implantação de pastagem de braquiária, onde se procede a roçada anual regular. No caso do porto que fica no entorno das coordenadas Este 488402 e Norte 7829818, essa pastagem apresenta maior densidade de espécies invasoras como unha-de-cabra e angiquinho, no entanto o local não está descaracterizado como pastagem.

#### 4.3 Da inexistência de alternativa técnica e locacional:

O estudo de alternativa técnica e locacional da obra foi elaborado pela Eng. Florestal Edicéia Nunes Brito CREA 64970/D, ART 1420190000005556661 que identifica 4 (quatro) portos, sendo porto 1 com um trecho de intervenção em APP para tubulação de condução de polpa; porto 2 com um trecho de intervenção em APP para tubulação de condução de polpa; porto 3 com 3 (três) trechos de intervenção em APP, sendo dois trechos para tubulação de condução de polpa e outro para tubulação de retorno da água. Porto 4 com 2 (dois) trechos de intervenção em APP, sendo um para tubulação de condução de polpa e outro para tubulação de retorno da água. Tudo de acordo com o já exposto no item 4 acima.

Conforme projeto técnico do empreendimento, também representado graficamente, a exploração da areia será através da extração em leito do curso d'água com utilização de draga, utilizando tubos de 150 mm ou 200 mm para transporte da polpa, sendo então caracterizada a intervenção em APP pela passagem da referida tubulação, além de tubulação de retorno da água para o rio,

conforme caracterizados nos portos 3 e 4.

Menciona que a seleção dos locais apresentam características favoráveis à operacionalização do empreendimento, inexistindo melhor alternativa dentro do perímetro da propriedade bem como da concessão para mineração.

Conclui o estudo que os locais selecionados são os mais adequados com vistas a minimizar os impactos negativos e que se apresentam com características mais favoráveis à execução da atividade, haja vista não ser possível a extração de areia em curso d'água sem as referidas intervenções. Conclui, portanto, que não há alternativa técnica locacional para execução da atividade sem intervir em APP.

Em vistoria constatou-se que no imóvel não há faixa de APP consolidada, que possa ser utilizada para passagem de tubulação, sendo então a opção o uso das faixas com vegetação estabelecida para fins de passagem das tubulações.

#### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Em vistoria no local consideramos os seguintes impactos:

##### a-Abertura de vias de acesso:

Medidas mitigadoras:

- Como medidas mitigadoras deve atinente a geração de poeira, sempre que necessário promover o umedecimento das vias, reduzindo assim tal evento.
- Manutenção dos motores bem regulados para redução de gases de combustão dos motores;
- Manter regulagem em relação a emissão sonora visando a minimização de perturbações ao ser humano e a fauna;

##### b-Erosão das margens e degradação do solo:

Medidas mitigadoras:

- Manutenção do sistema de drenagem das águas superficiais e efluentes na área do entorno de cada porto, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral do curso d'água e demais áreas de preservação;
- Manutenção em funcionamento das caixas de sedimentação, nas quais todo efluente deverá passar antes da devolução para o leito do rio. A devolução será conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo a três metros além da margem, não podendo escoar pelo barranco;
- uso adequado de equipamentos de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens para evitar danos aos barrancos;

c-Contaminação da água e do solo por lixo, combustíveis e lubrificantes, contaminação do ar pela geração de poeiras e pela queima de combustíveis fosseis, poluição sonora pelo ruído provocado pelos equipamentos de dragagem e transporte de areia:

Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica de máquinas e dos equipamentos envolvidos em todo o processo de produção e transporte, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, sendo que tal atividade deve ser feita em local coberto com piso impermeável;
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo;
- Para a balsa flutuante, evitar o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água;
- Realizar o molhamento periódico do pátio de manobra e carregamento para evitar/reduzir a suspensão de poeiras;
- Colocação de coletores de lixo para disponibilização em locais de destinação específica;
- Destinação adequada de rejeitos da atividade

d- Danos à fauna causados pela emissão de ruídos, poluição da água e do solo, alteração das características do curso d'água:

Medidas mitigadoras:

- Manter intacta as áreas de preservação permanente existentes na propriedade;
- Preservar as áreas de Reserva Legal;
- Manter máquinas e equipamentos sempre bem regulados;

#### 4.5 Regularidade para extração mineral:

Quanto a regularização para extração mineral junto do ANM, trata-se registro de licenciamento segundo processo 830.694/2010 para extração de areia e argila, tendo o requerimento de lavra como último protocolo em 03/05/2029, tendo como descrição "REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO".

A poligonal a que se refere o processo acima compreende uma área de 49,83 hectares, incluídas nos municípios de Bom Despacho e Leandro Ferreira/MG, estando o ponto de amarração segundo latitude -19°37'46"232 e longitude -45°06'44"33, conforme representação gráfica e vértices disponíveis em <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>.

#### 5 Medidas compensatórias:

Como medidas compensatórias, fica destinada uma área com 0,014 hectares no entorno das coordenadas Este 4877761 e Norte 7831196, para revegetação dentro de um fragmento de APP de acordo com os itens 2 a 5 da proposta de compensação, com cercamento imediato dessa área para evitar circulação de animais de grande porte.

Recuperar as áreas utilizadas na realização das atividades após a desativação do empreendimento, com base no PRAD.

#### 6 Análise Técnica:

Em vistoria observou-se que a intervenção pleiteada na área específica de passagem das tubulações em APP não apresenta impacto significativo a fauna e flora, haja vista tratar-se de intervenção restrita no local onde as tubulações serão posicionadas, não sendo necessária a supressão de vegetação arbustiva nem arbórea conforme já exposto acima. Considerando a flexibilidade do material atualmente utilizado, é possível a disposição da tubulação contornando todas as árvores e arbustos.

Observa-se ainda que o posicionamento dos tubos sobre o solo não exporá o mesmo aos agentes erosivos, não havendo, portanto, perigo de erosão decorrente da presença de tais tubos, considerando ainda que a vegetação densa não permitirá degradação do solo.

Deve considerar, no entanto, que as faixas do interior da APP, servirão também para passagem de funcionários para acesso às drags, vindos a formar uma trilha decorrente de circulação dos referidos funcionários, no entanto tal trilha não implicará em danos significativos, haja vista tratar-se somente de caminhamentos.



Vale, no entanto, a observação quanto aos impactos ao corpo hídrico uma vez que haverá revolvimento de sedimentos do fundo do rio com possibilidade de aumento de turbidez da água, além de interferência na fauna aquática devido ao funcionamento dos motores das dragas.

Assim posto, as atividades devem ser desenvolvidas por pessoas habilitadas com motores bem regulados.

#### 7 Conclusão:

Considerando tratar-se de empreendimento de interesse social, conforme Resolução Conama 369 de 28 de Março de 2006, considerando que no caso a intervenção em APP restringe-se a colocação dos tubos de recalque da polpa até os portos que ficam em área de ocupação antrópica consolidada além da faixa de 50 (cinquenta) metros de APP, considerando ainda que o empreendedor/requerente apresentou os documentos e demais informações Complementares solicitadas, sugere-se o DEFERIMENTO do pleito devendo ser acompanhado o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

#### 8 Condicionantes:

Promover o isolamento da APP com cerca de arame, dentro do período de 12 (doze) meses, isolando a área onde serão implantadas as medidas compensatórias, com a devida manutenção periódica quando necessárias;

Manter atualizado a outorga de uso da água e o LAS;

Manter as máquinas e veículos sempre bem regulados para minimizar a emissão de ruídos, poluentes atmosféricos, óleos e graxas;

Disponibilizar no local, recipientes para coleta de lixo e disponibilizá-lo em locais indicados para tal fim.

Promover o isolamento da APP com cerca de arame, dentro do período de 12 (doze) meses, isolando a área onde serão implantadas as medidas compensatórias, com a devida manutenção periódica quando necessárias;

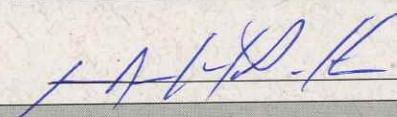
Manter atualizado a outorga de uso da água e o LAS;

Manter as máquinas e veículos sempre bem regulados para minimizar a emissão de ruídos, poluentes atmosféricos, óleos e graxas;

Disponibilizar no local, recipientes para coleta de lixo e disponibilizá-lo em locais indicados para tal fim.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE NORBERTO LOBATO-PMINAS - MASP: 0765433-8



#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### 17. DATA DO PARECER